

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ASSIS/SP**

**Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 28.312/28.315, apresentar ao MM. Juízo o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINANCEIRO** da Falida, relativo ao mês de **julho/2024**, nos termos a seguir.

**I. DAS ATIVIDADES DA GESTORA JUDICIAL**

Conforme determinado pelo D. Juízo, em r. decisão de fls. 28.312/28.315, esta Auxiliar do Juízo, no cumprimento de sua atribuição como Administradora Judicial, discorre, no presente relatório, acerca da atividade continuada na Falência da Cervejaria Malta, conduzida pela Gestora Judicial.

Para tanto, foi utilizado o material enviado de forma administrativa pela Gestora Judicial, consistente em um conjunto de documentos **referentes ao mês de julho/2024**, que compreendem:

- Extratos bancários;

- Relatório de movimentação bancária;
- Relatório detalhado de vendas;
- Relatório de títulos pagos e recebidos;
- Relatório de colaboradores;
- Relatório de alienação de ativos;
- Relação de despesas incorridas a título de honorários advocatícios, em favor da Administradora Judicial e da Gestora Judicial;
- Relatório de despesas pagas e não pagas, de forma categorizada.

Foram analisados, também, os extratos juntados pelo Banco Daycoval às fls. 29.677/29.702.

Com base nessa documentação, esta Auxiliar do Juízo apresentará, no presente relatório, suas observações e análises pertinentes à gestão das atividades continuadas da Falida.

## II. DA ANÁLISE CONTÁBIL

### II.I. DOS COLABORADORES

Em **julho/2024**, a gestão da Falida reportou **71 colaboradores diretos**, (sendo 49 ativos, 18 afastados, 02 admitidos e 02 afastados pelo INSS). Não houve a ocorrência de demissões no mês analisado.

Conforme os relatórios gerenciais enviados pela gestão da Falida para análise desta Auxiliar do Juízo, **até 31/07/2024**, existiam **72 colaboradores que solicitaram a rescisão indireta**. Ainda, verifica-se que alguns colaboradores se encontram apontados como “afastados”.

Sobre esse assunto, o D. Juízo, na r. decisão de fls. 29.165/29.173, determinou que a Ilma. Gestora Judicial não mais se reporte a estes ex-empregados da Falida como empregados ou colaboradores e lhes dê

o tratamento de ex-empregados. Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos à Gestora Judicial, sendo esclarecido que a grande maioria dessas demissões indiretas ocorreram na data da decretação de Falência, em casos que os colaboradores optaram por encerrar seus contratos de trabalho, contudo, permanecem em situação de afastamento até a finalização dos trâmites judiciais e posterior pagamento de verbas trabalhistas.

Abaixo, tem-se a síntese de colaboradores durante o período analisado:

<b>COLABORADORES</b>	<b>MAI/2024</b>	<b>JUN/2024</b>	<b>JUL/2024</b>
ATIVOS	32	37	49
ADMITIDOS	5	11	2
AFASTADOS	23	21	18
AFASTADOS PELO INSS	2	2	2
DEMITIDOS	2	1	-
RESCISÃO INDIRETA	2	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>62</b>	<b>71</b>	<b>71</b>

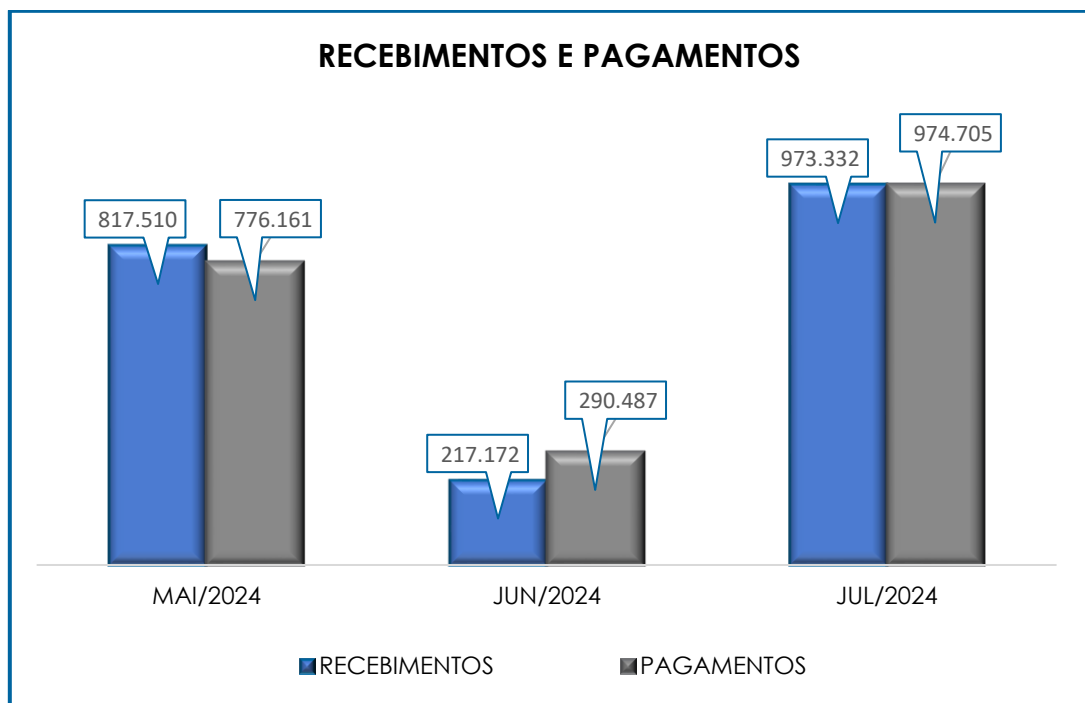
Esta Administradora Judicial recebeu os relatórios de folha de pagamento enviados pela Gestora Judicial e, após análise, foi possível identificar as transferências bancárias relativas ao adimplemento dos adiantamentos e dos salários líquidos dos colaboradores no período analisado.

Ademais, quando questionada, a gestão da Massa Falida declarou que, em relação aos salários dos seus colaboradores ativos, foi estipulado um prazo de 45 dias para o efetivo pagamento, e esse prazo tem sido reduzido até ser adimplido na data de vencimento, a partir do segundo semestre, com o faturamento da produção da cerveja. Já em relação ao pagamento das rescisões e dos benefícios, esses serão adimplidos com a venda da empresa, conforme indicado pela Gestora Judicial.

## **II.II. DOS RELATÓRIOS DE FLUXO DE CAIXA E EXTRATOS BANCÁRIOS**

Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos pela Gestora Judicial, tem-se que, em **julho/2024**, o saldo inicial de disponibilidades era de **R\$ 3.623,70**, houve registro de recebimentos no importe de **R\$ 973.332,00**, e, em contrapartida, pagamentos na monta de **R\$ 974.705,00**, registrando-se uma **variação positiva de caixa mensal**, no importe de **R\$ 2.250,97**.

O gráfico abaixo apresenta os recebimentos e pagamentos ocorridos no trimestre analisado.



Por fim, no que se refere aos extratos bancários, encaminhados a esta Auxiliar, tem-se as seguintes informações:

ÚLTIMOS SALDOS DISPONÍVEIS EM CADA PERÍODO					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024
Bradesco	0004	10415-9	30.047	3.364	188
CEF	4234	1020-9	11	-	-
Daycoval	0001	735385-7	-	0	-
Daycoval	0001	606142-9	-	-	-
Daycoval	0001	862340-8	-	-	-

QI Tech	0001	33917-5	-	-	-
Villela Brasil	0001	69769974	46.881	260	2.063
<b>TOTAL</b>			<b>76.938</b>	<b>3.624</b>	<b>2.251</b>

Conforme narrado em relatórios anteriores, a conta corrente do Banco Daycoval (Ag.: 0001, C/C: 606142-9) apresentava saldo negativo no montante de R\$ 105.149,00 em janeiro/2024. Assim, esta Auxiliar do Juízo solicitou o envio do extrato bancário dessa conta e, em resposta, os responsáveis pela Gestora Judicial declararam que não possuem mais acesso à referida conta, pois esta foi descontinuada pelo próprio Banco. Além disso, foi solicitado o envio dos extratos referentes às aplicações financeiras e, diante disso, a Falida informou que a única aplicação financeira que possuía, junto ao *Banco Daycoval*, teria sido utilizada pelo próprio Banco para a compensação de débitos existentes.

Tendo em vista as informações reportadas pela Gestora Judicial, que indicavam a impossibilidade de acesso à conta mantida junto ao Banco Daycoval, bem como as operações de compensação que podem estar em desacordo às disposições estabelecidas pela Lei 11.101/2005, esta Auxiliar opinou pelo encaminhamento de ofício ao Banco Daycoval, solicitando que fossem apresentados aos presentes autos os extratos bancários pertinentes, a fim de permitir uma análise aprofundada.

O D. Juízo acolheu o pedido e determinou a expedição do ofício, sendo respondido às fls. 29.677/29.702. No mais, conforme foi noticiado no Relatório Circunstanciado anterior, esta Auxiliar do Juízo analisou as informações dos referidos extratos, abrangendo o período de **01 de janeiro de 2023 a 13 de maio de 2024**, das contas correntes a seguir:

- Agência 00019 – Conta Corrente: 000735385-7;
- Agência 00019 – Conta Corrente: 000606142-9;
- Agência 00019 – Conta Corrente: 000862340-8; e
- Agência 00019 – Conta Corrente: 000909055-1.

Primeiramente, verificou-se que a conta corrente 000735385-7 apresenta **saldo negativo de R\$ 0,07** (zero real e sete centavos) e situação "ativa". A conta corrente 000862340-8 apresenta **saldo de R\$ 0,00** (zero real) e situação "paralisada".

Conforme movimentação da conta corrente 000606142-9, é possível observar que se trata de uma linha de crédito operada através de conta garantida, para a captação de recursos financeiros mediante o pagamento de juros e encargos financeiros periódicos.

O adimplemento dos juros e encargos financeiros era realizado automaticamente, a partir do saldo disponível na conta. Em razão da ausência de movimentação bancária e de recursos financeiros no saldo, a partir de julho/2023, **restou um valor negativo de R\$ 105.148,82** (cento cinco mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), originando a situação "paralisada".

Na Conta Corrente 000909055-1 constam transações financeiras até 01/09/2023 e, à época, constava um **saldo negativo de R\$ 7.758,29** (sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), com a situação "BLOQ. LANCAM. DÉBITOS".

Após as devidas análises dos extratos juntados aos autos, a composição dos saldos das contas bancárias ficou da seguinte maneira:

ÚLTIMOS SALDOS DISPONÍVEIS EM CADA PERÍODO					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024
Bradesco	0004	10415-9	30.047	3.364	188
CEF	4234	1020-9	11	-	-
Daycoval	00019	735385-7	-	0	-
Daycoval	00019	606142-9	-	105.149	-
Daycoval	00019	862340-8	-	-	-
Daycoval	00019	909055-1	-	7.758	-

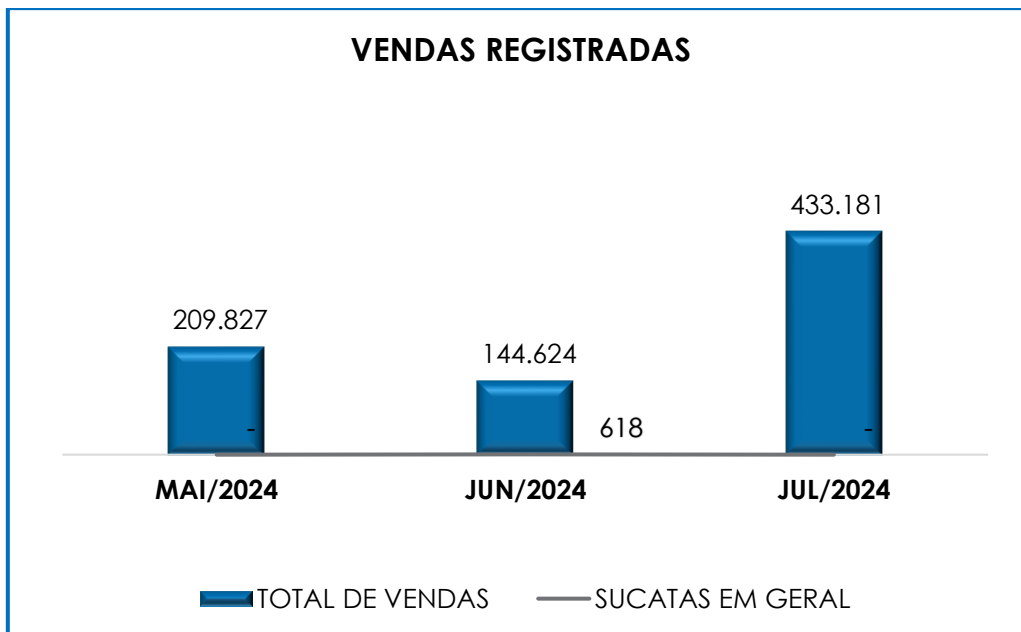
QI Tech	0001	33917-5	-	-	-
Villela Brasil	0001	69769974	46.881	260	2.063
<b>TOTAL</b>			<b>- 35.969</b>	<b>3.624</b>	<b>2.251</b>

Tendo em vista que a movimentação das contas do Banco Daycoval está "congelada" e os saldos negativos apontados estão "bloqueados", para efeitos de análise e controle das movimentações bancárias efetivas e do fluxo de caixa real da Gestora Judicial, aqueles saldos não serão transportados automaticamente para os meses subsequentes até que sejam tomadas as medidas cabíveis em vistas à resolução da situação atual.

Por fim, no que diz respeito à eventuais operações de compensação que podem estar em desacordo às disposições estabelecidas pela Lei 11.101/2005, esta Auxiliar, em análise aos extratados mencionados, constatou que as referidas contas se encontravam "zeradas" ou negativadas quando da decretação da Falência, em 14/08/2023, de forma que não se denotou qualquer desconto indevido de valores e que possam, eventualmente, pertencer à Massa Falida.

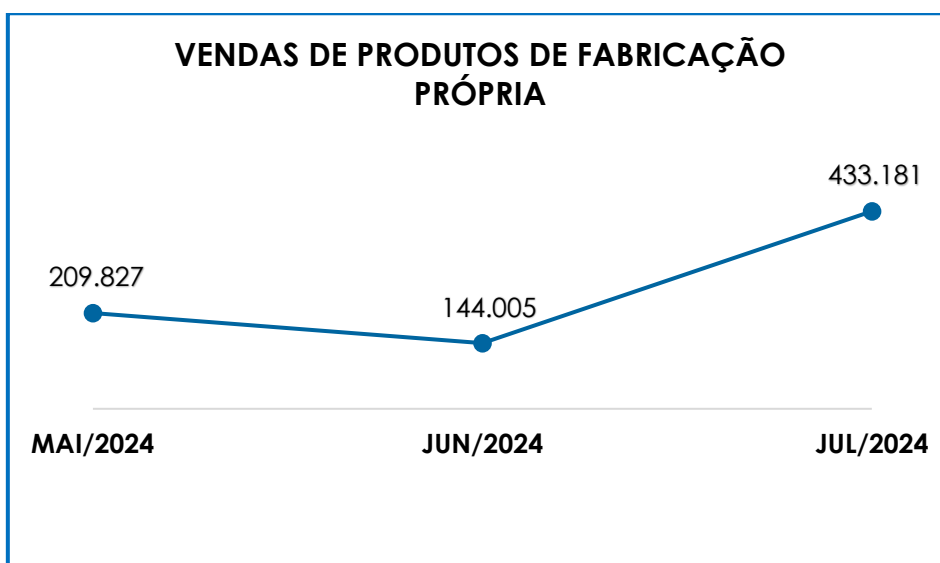
### **II.III. DOS RELATÓRIOS DE VENDAS**

No que se refere aos relatórios gerenciais relativos às vendas, cabe mencionar que, esta Auxiliar do Juízo recebeu os referidos documentos que relatam as vendas realizadas em **julho/2024**, cuja representação pode ser vista no gráfico abaixo:



Conforme demonstrado no gráfico supra, tem-se que, durante o mês de **julho/2024**, a Gestora Judicial registrou **vendas de produtos de fabricação própria**, no montante de **R\$ 433.181,00**.

A seguir, está colacionado o gráfico que demonstra os valores oriundos das vendas de produtos de fabricação própria, no último trimestre.





## **II.IV. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS**

A Gestora Judicial informou que não houve quaisquer movimentações financeiras ligadas à alienação de bens do ativo, durante o mês de julho/2024.

## **II.V. DAS DESPESAS PAGAS E NÃO PAGAS**

Conforme os relatórios de despesas pagas e não pagas fornecidos pela gestão da Falida, verificam-se, abaixo, os valores a título de **despesas pagas** em **julho/2024**, comparadas com os meses de maio e junho/2024:

<b>DESPESAS PAGAS</b>	<b>MAI/2024</b>	<b>JUN/2024</b>	<b>JUL/2024</b>
ADVOGADOS	-	140	-
ÁGUA E ESGOTO	421	-	909
<b>ANTECIPAÇÃO A FORNECEDORES</b>	<b>1.064</b>	<b>92.488</b>	<b>249.876</b>
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	3.972	2.867	5.815
DESPESA DE VIAGEM	2.161	-	-
DESPESAS COM VEÍCULOS	1.443	784	2.685
DESPESAS DIVERSAS	-	220	600
DESPESAS E VIAGENS FK CONSULTING PRO	-	5.843	4.051
ENERGIA	67.492	66.103	63.682
ENTIDADES DE CLASSE	-	-	242
FRETES E ENTREGAS	291	308	3.213
ICMS	10.366	7.362	3.689
IRRF	-	197	-
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQPTOS.	-	1.544	70
MANUTENÇÃO PRÉDIO/VEÍC./EQPTOS.	1.530	668	23.870
MARKETING	-	400	3.000
MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTOS	-	-	4
<b>MATÉRIA-PRIMA</b>	<b>261.311</b>	<b>2.213</b>	<b>106.622</b>
<b>MATERIAL DE EMBALAGEM</b>	<b>65.946</b>	<b>69.246</b>	<b>238.202</b>
MATERIAIS DIVERSOS	3.171	270	571
MATERIAL SECUNDÁRIO	128.342	-	-
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	1.415	1.216	398
SAÍDA DE TRANSFERÊNCIA	-	35.527	5.600
<b>SALÁRIO E COMPLEMENTOS</b>	<b>153.047</b>	<b>64.851</b>	<b>173.573</b>
SERVIÇOS PRESTADOS	73.007	33.761	85.153
TARIFAS BANCÁRIAS	872	645	1.710
TAXAS DIVERSAS	-	-	33

TELEFONE	311	688	1.138
<b>TOTAL</b>	<b>776.161</b>	<b>387.341</b>	<b>974.705</b>

Pela análise do conjunto de despesas pagas durante o trimestre em análise, é possível verificar pagamentos significativos referentes às atividades para a fabricação de produtos, como antecipações a fornecedores, matéria-prima e despesas com pagamento de colaboradores, como salários e complementos.

Ademais, conforme planilha gerencial enviada pela Gestora Judicial, em **julho/2024** constam pagamentos para *MORAES RESOLVE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS*, consultoria que presta serviços para a Gestora Judicial, no montante de **R\$ 13.500,00**, relativas ao adimplemento da 2ª quinzena de junho/2024 (R\$ 4.500,00), e 1ª e 2ª quinzenas de julho/2024 (R\$ 9.000,00). No entanto, conforme notas fiscais de números 6, 8 e 9, emitidas pela *MORAES RESOLVE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS* e enviadas para análise desta Auxiliar do Juízo, tem-se que a somatória das respectivas notas atingiu o importe de **R\$ 19.557,36**. Diante da inconsistência dos valores mencionada acima, foram realizados questionamentos à Gestão da Falida e, assim que forem recepcionados os esclarecimentos, estes constarão no próximo relatório circunstanciado.

Cabe mencionar que, no período de janeiro/2024 a julho/2024, o montante **consolidado** adimplido à Administradora Judicial, que vem acompanhando, fiscalizando e relatando as atividades ao D. Juízo, totalizou **R\$ 18.960,00**, **sem a ocorrência de pagamentos no mês de julho/2024**.

No que tange às despesas não pagas, e de acordo com os relatórios recepcionados por esta Auxiliar do Juízo, têm-se as seguintes informações, conforme planilha abaixo apresentada:

<b>DESPESAS NÃO PAGAS</b>	<b>MAI/2024</b>	<b>JUN/2024</b>	<b>JUL/2024</b>
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	-	-	36.913
ÁGUA E ESGOTO	31.276	54.579	34.285

CONTRIBUIÇÕES RETIDAS	207	279	-
DESPESAS GERAIS COM PESSOAL	3.982	4.507	1.969
ENTIDADES DE CLASSE	-	160	-
FGTS/ REINF	-	10.068	27.542
GASTOS GERAIS	-	770	-
ICMS	-	-	32.729
IR RETIDO	15	-	-
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	12	-	-
IPI	-	3.292	1.817
IRFF	-	48.507	120.196
ISS	26	-	-
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	-	398	1.073
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	-	-	200
MATÉRIA PRIMA	-	4.893	10.784
MATERIAL DE EMBALAGEM	-	-	3.739
MATERIAL DIVERSOS	1.269	1.269	496
PIS	451	2.856	-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.653	35.707	23.880
RESCISÕES	2.700	9.213	25.980
SALÁRIO E COMPLEMENTOS	-	3.070	-
SERVIÇOS PRESTADOS	30.904	-	-
TELEFONE	186	320	-
<b>TOTAL</b>	<b>79.681</b>	<b>179.887</b>	<b>321.604</b>

Consigna-se que, conforme o quadro supra, as despesas não pagas elencadas em cada um dos meses do período analisado tiveram seu vencimento no respectivo mês e seu adimplemento ainda não tinha sido efetivado até o envio das informações para esta Auxiliar do Juízo.

Esta Auxiliar indagou à Gestora Judicial o procedimento adotado para o controle das baixas de despesas após ser efetuado o seu adimplemento. Conforme indicado pela Gestora Judicial, o controle de baixas é realizado a partir da conciliação bancária e, nas planilhas gerenciais de despesas pagas e não pagas, enviadas para análise desta Administradora Judicial, consta a informação da data de vencimento e data de pagamento, sendo possível conferir as despesas que constavam em aberto em um determinado mês e a sua respectiva baixa pelo pagamento realizado em período posterior.

### III. CONCLUSÃO

Em **julho/2024**, a Falida contava com **71 colaboradores**. Os pagamentos realizados aos colaboradores, por sua vez, totalizaram o montante de **R\$ 173.573,00**, concernentes à “folha de pagamento”, “férias”, “pensão alimentícia” e “rescisão”.

Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos, tem-se que, em **julho/2024** houve registro de recebimentos no importe de **R\$ 973.332,00**, e, em contrapartida, pagamentos na monta de **R\$ 974.705,00**, registrando-se uma **variação mensal negativa de caixa**, no importe de **R\$ 2.251,00**.

Quando considerado o saldo inicial de **R\$ 3.623,63**, em julho/2024 e somadas as variações mensais no mês analisado, tem-se que no final de julho/2024 havia **saldo positivo** no montante de **R\$ 2.251,00**.

No que tange às vendas, tem-se o registro de **R\$ 433.181,00** em **julho/2024**.

De acordo com as informações trazidas pela Gestora Judicial, em **julho/2024**, verifica-se que houve o adimplemento de despesas no importe de **R\$ 974.705,00**, restando a importância de **R\$ 321.604,00** no total das despesas a pagar.

Além disso, destaca-se que a atividade empresarial permaneceu tempo considerável paralisada, de modo que é evidente que não seria possível cumprir com todas as obrigações do período, até que haja a retomada e a estabilização da operação fabril.

Por fim, vale ressaltar que as despesas pagas, conforme os registros dos relatórios gerenciais trazidos pela Gestora Judicial, são importantes para a operação, visto que a sua maioria se refere às despesas com

“salários e complementos”, “serviços prestados”, “antecipação de fornecedores”, “energia” e despesas empregadas na gestão e manutenção das atividades da Falida.

Nesse contexto, as informações presentes nos documentos encaminhados a esta Auxiliar do Juízo, demonstram os esforços da Gestora Judicial em estabilizar as atividades da Falida após sua retomada.

De outro lado, conforme foi informado no item “II.II.”, **esta Auxiliar analisou os extratos bancários do Banco Daycoval, juntados aos presentes autos às fls. 29.677/29.702.** Os resultados dessas análises constam no referido item, mas, em resumo, não foram denotados descontos indevidos.

Ressalta-se, por oportuno, que é prudente reconhecer que os estágios iniciais de qualquer processo de reestruturação, especialmente sob a condição de Falência, são marcados por desafios significativos. Ademais, consigna-se que, as informações trazidas no presente relatório se basearam nos relatórios gerenciais e em documentos trazidos pela atual gestão da atividade empresarial da Massa Falida.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente feito falimentar.

Assis (SP), 4 de setembro de 2024.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409